

*Ata sucinta Décima Reunião Ordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 25 de Outubro de (2023). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Moraes Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Presidente Argemiro de Moraes Silva, Djalma da Silva Veras Filho 1º secretário, José Dorneles de Vasconcelos Alencar 2º Secretário e os demais vereadores, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, José Juarez Ferreira da Silva, Francisco Santana da Silva Neto, Genivaldo de Sousa Silva, Josias Pereira de Carvalho. Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Décima Reunião Ordinária do Segundo (2º) Período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 25 de Outubro de 2023. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão. Leitura e votação da ata anterior. Leitura das correspondências recebidas. Palavra franqueada aos vereadores. Não há inscrito para uso da palavra: GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Apresentação e Votação do Parecer nº 007/2023 da Comissão de Finanças e Orçamento a Emenda Impositiva Nº 01/2023, ao projeto de Lei Nº 013/2023 - LOA 2024 Apresentação e Votação do Parecer nº 009/2023 da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final a Emenda Impositiva Nº01/2023, ao projeto de Lei Nº013/2023 - LOA 2024 Apresentação/Votação da Emenda Impositiva Nº 01/2023 ao projeto de Lei Nº 013/2023 – LOA 2024, Que altera*

o Projeto de Lei N° 013/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024. Apresentação e Votação do Parecer n° 008/2023 da Comissão de Finanças e Orçamento ao projeto de Lei do Executivo de N°013/2023. Apresentação e Votação do Parecer n° 010/2023 da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final ao projeto de Lei do Executivo de N° 013/2023. 1ª Votação do Projeto de Lei do Executivo de N° 013/2023, Que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ingazeira para o exercício de 2024 e dá outras providências. Ingazeira, sala das sessões 24 de Outubro de 2023 assinada por Argemiro de Moraes Silva Vereador/Presidente. Em seguida a Ata da reunião anterior foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. Em seguida foi solicitada a apresentação do parecer da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER REGIMENTAL N°07/2023 EMENTA: REFERE-SE A ANÁLISE DA EMENDA IMPOSITIVA N° 01/2023 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 013/2023 PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. I – RELATÓRIO A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER. II – FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente no que tange à matéria objeto da proposição analisada, a competência legislativa municipal encontra-se legítima, não havendo vícios neste particular, pois o disposto no art.121, § 1º da lei Orgânica Municipal estabelece que: Art. 123º - Os Projetos

*de Lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentária anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno. § 2º - As emendas serão apresentadas na comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal. Considerado que o rito estabelecido pela legislação pertinente fora seguido passamos a avaliar o aspecto técnico contábil para verificar a obediência aos limites máximos impostos pela legislação para a modificação na lei Orçamentária pelo legislativo municipal. Vejamos o que estabelece o artigo 121 – A em seu § 1º: § 1º - As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, ficando vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. Uma vez verificado a obediência aos valores fixados pela legislação pertinente passamos as considerações finais desta Comissão. III – CONCLUSÕES A Comissão de Orçamento e Finanças, concluiu por unanimidade que a matéria não apresenta incompatibilidade orçamentária e possui viabilidade financeira e por unanimidade vota no sentido que seja aprovado nesta comissão a Emenda Impositiva nº 01/2023 ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 013/2023, por entendê-lo oportuno, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis. É este o parecer! Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras. Ingazeira/PE, 24 de*

outubro de 2023. GENIVALDO DE SOUSA SILVA Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento DEORLANDA MARIA DA SILVA CARVALHO Secretária JOSÉ JUAREZ FERREIRA DA SILVA Membro. Apresentação do parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER REGIMENTAL DE Nº 09/2023 EMENTA: REFERE-SE A ANÁLISE DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 013/2023 PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. I – RELATÓRIO A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER. II – FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, no que tange à técnica legislativa identifica-se a obediência e a consonância da emenda supracitada com os critérios legais e constitucionais de análise, verificando-se que a referida emenda não apresenta conflitos normativos e está dentro das competências regimentais desta Casa Legislativa. Obedece ao estabelecido nos artigos 121 e 123 da Lei Orgânica Municipal quando trata dos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentária anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais bem como das emendas A Lei Orçamentária Anual. III – CONCLUSÕES A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, concluiu por unanimidade que a matéria não apresenta incompatibilidade legal e possui viabilidade financeira e por unanimidade vota no sentido que

seja aprovado nesta comissão a Emenda Impositiva nº 01/2023 ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 013/2023, por entendê-lo oportuno, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis É este o parecer! Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Veras. Ingazeira/PE, 24 de outubro de 2023. Vereadora Deorlanda Maria da Silva Carvalho Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Vereador Genivaldo de Sousa Silva Secretario Vereador Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Membro. Apresentação da

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023 - LOA 2024 Ementa: ALTERA PROJETO DE LEI Nº 013/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Os vereadores que esta subescrevem, com assento nesta Casa legislativa, com fundamento na Constituição Federal/88, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ingazeira – PE, a seguinte Emenda Impositiva: Art. 1º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei do Executivo nº 013/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação para ações na área de infraestrutura Pública: 06.100 DEPARTAMENTO DE OBRAS 4.490.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 331.653,21 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) OBJETIVO: realizar perfuração de poços artesianos nas comunidades da zona rural do município. Art. 2º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei do Executivo

nº 013/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação para ações na área da saúde Pública: 07.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.7008.2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA – ATENÇÃO ESPECIALIZADA – R\$ 331.653,21 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) OBJETIVO: Ampliar a assistência ambulatorial e/ou hospitalar a partir da implementação de ações e serviços na Atenção Especializada.

Art 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução. Art 5º

- Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação. Seta das Sessões, Ingazeira, 24 de outubro de 2023 Argemiro de Moraes Silva Vereador-autor Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora-autora Djalma Veras da Silva Filho Vereador-autor Francisco Santana da Silva Vereador-autor Genivaldo de Sousa Silva Vereador-autor Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Vereador-autor José Dorneles de Vasconcelos Alencar Vereador-autor José Juarez Ferreira da Silva Vereador-autor Josias Pereira de Carvalho Vereador-autor JUSTIFICATIVA Com relação à legalidade e constitucionalidade da emenda ora apresentada, tem-se: a Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento criado pela Constituição Federal justamente para possibilitar a intervenção do Poder Legislativo no Orçamento Público. Tal fato é fruto da consolidação do Estado Democrático de Direito e da harmonização entre os Poderes constitutivos do Estado, exceto aquelas matérias previstas no art. 166, § 3º da

própria Constituição Federal, e no art. 123, § 3º da Lei Orgânica do Município de Ingazeira, a saber: Artigo 123, § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso: I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com lei de diretrizes orçamentárias; II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviços de dívida; c) transferências tributárias para anarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; A Emenda ora apresentada justifica-se pela necessidade de implementação de ações supramencionadas e garantia legal imposta pela Emenda Impositiva disposta no artigo 121 – a da Lei Orgânica Municipal. Em seguida foram colocados os dois pareceres das comissões referente a emenda impositiva em votação, aprovados por todos os vereadores presentes por oito votos a zero, em seguida foi colocada em votação a Emenda Impositiva Nº 01/2023 ao projeto de Lei Nº 013/2023 – LOA 2024, Que altera o Projeto de Lei Nº 013/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, aprovada por todos os vereadores presentes por oito votos a zero. Em seguida a apresentação do parecer da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER REGIMENTAL Nº 008/2023 EMENTA – Dispõe sobre o Projeto de Lei Executivo nº 013/2023 que orça a receita e fixa a despesa do município de Ingazeira para o Exercício de 2024 e dá outras providências, para o município de Ingazeira- PE 1– RELATÓRIO

O poder executivo estimou o orçamento geral do município de Ingazeira para o exercício financeiro de 2024 incluindo as administrações diretas e indiretas, e poder legislativo em 55.275.636,50 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E SEISSENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria. 2 – ANÁLISE DO PROJETO E ORÇAMENTO

Segundo a Exposição de Motivos do Poder Executivo, tanto a Receita estimada como a Despesa fixada foram elaboradas de acordo com as previsões do PPA Plano Plurianual – período 2022/2025 e LDO/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, constando da peça orçamentária valores consolidados, estando abrangidas as receitas e despesas relativas às funções e programas do legislativo, judiciário, administração, assistência social, previdência social, saúde, trabalho, educação, cultura, urbanismo, habitação, saneamento, gestão ambiental, ciências e tecnologia, agricultura, comunicações, energia, transporte, desporto e lazer, encargos especiais e reserva de contingência. Como descrito os orçamentos dos órgãos municipais previstos para 2024 a seguir: Câmara Municipal: R\$ 2.400.000,00 Judiciário: R\$ 519.000,00 Administração: R\$ 4.610.332,00 Assistência Social: R\$ 4.111.431,00 Previdência Social: R\$ 5.894.000,00 Saúde: R\$ 14.005.482,00 Trabalho: R\$ 24.468,00 Educação: R\$ 14.407.251,00 Cultura: R\$ 1.833.821,00 Urbanismo: R\$ 4.058.266,00 Habitação: R\$ 63.638,00 Saneamento: R\$ 197.452,00 Gestão Ambiental: R\$

6.820,00 Ciências e Tecnologia: R\$ 189.200,00 Agricultura: R\$ 936.178,50 Comunicações: R\$ 203.691,00 Energia: R\$ 113.000,00 Transporte: R\$ 241.500,00 Desporto e Lazer: R\$ 134.500,00 Encargos Especiais: R\$ 6.000,00 Reserva de Contingência: R\$ 1.319.506,00 TOTAL: R\$ 55.275.536,50

Importante ressaltar que o Poder Executivo ressalta ainda que, ao longo do período poderão ser realizadas outras obras consideradas como essenciais, sem prejuízo da manutenção de serviços também previstos na proposta orçamentária, necessários e prioritários ao desenvolvimento do Município, com os devidos ajustes que se fizerem necessários – PARECER A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 013/2023, onde não foram encontrados quaisquer óbices quanto aos aspectos da competência, bem como, quanto à tramitação da proposição Em um primeiro momento, mesmo que a discussão da questão da legalidade seja de atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, como segue: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para que fosse dada a ampla divulgação e discussão sobre o tema. Assim, o Projeto de Lei passou por esta comissão, especialmente em razão de abordar assuntos tributários, tendendo desta maneira ao artigo 69, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Com relação as prioridades definidas pelo poder executivo quanto a execução das ações apresentadas bem como os demais serviços

*e atividades que constam nos anexos que acompanham o projeto de lei, assim como as prioridades apresentadas, esta comissão entende que a administração municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejamentos entre as dotações autorizados por lei e abertos por decretos do executivo, desde que atendam ao disposto nos artigos 40 – 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e alterações. Partindo deste princípio e também do mesmo ponto de vista do poder executivo exarando na exposição de motivos do presente projeto de lei, a respeito do planejamento orçamentário do município de Ingazeira, entendemos que as ações e prioridades previstas na LOA 2024 propostas pelo Poder Executivo no referido Projeto de Lei, visa tão somente colaborar para o desenvolvimento e melhorias na qualidade de vida dos munícipes e de forma geral da sociedade civil organizada. Diante do exposto, no âmbito de competência desta comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação/votação do presente projeto de lei referente ao exercício financeiro de 2024 cabendo portanto aos nobres colegas vereadores realizar emendas que julguem necessário.*

**4- CONCLUSÃO** Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado. Assim, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite. Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei

*de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei. É este o parecer! Sala das comissões Pref. Inácio Nobre Veras Ingazeira, 24 de Outubro de 2023*

*GENIVALDO DE SOUSA SILVA Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento DEORLANDA MARIA DA SILVA CARVALHO Secretária JOSÉ JUAREZ FERREIRA DA SILVA Membro. Apresentação do parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER REGIMENTAL DE Nº 10/2023 EMENTA: Trata-se de análise de Projeto de Lei nº 13/2023 do Executivo que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e dar outras providências. RELATÓRIO Trata-se o presente Projeto para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2024, e dá outras providências, encaminhado a esta Comissão para análise e parecer. PARECER Inicialmente importante ressaltar que a Lei Orçamentária Anual tem objetivo de estimar as receitas e fixar a programação das despesas para o ano de seu exercício financeiro e se incumbe de concretizar os objetivos e as metas proposta no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO. Ainda quanto à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ingazeira, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere a dispor sobre as Lei de Orçamentárias Anual - LOA, para o ano de 2023. Destarte, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício*

de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei em comento. É este o parecer! Sala das comissões Pref. Inácio Nobre Veras Ingazeira, 24 de Outubro de 2023. Vereadora Deorlanda Maria da Silva Carvalho Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Vereador Genivaldo de Sousa Silva Secretário Vereador Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Membro. Em seguida os dois pareceres foram colocados em votação e aprovados por todos os vereadores presentes. Segue o presidente Argemiro, como o projeto já foi apresentado e encaminhado para as comissões vamos colocar em primeira discussão, 1ª Votação do Projeto de Lei do Executivo de Nº 013/2023, Que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ingazeira para o exercício de 2024 e dá outras providências, sendo assim colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes, por oito votos a zero. Presidente Argemiro, então não mais nada a tratar declaro encerrada a presente sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei a ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Argemiro de Moraes Silva, Presidente, Djalma Veras da Silva Filho, 1º Secretário, Jose Dorneles de Vasconcelos Alencar, 2º secretário.

PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PLENÁRIA  
UNICA VOTAÇÃO EM 02/11/23  
 APROVADO  REJEITADO  
Por 8 X 0